

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 580/2009**

de 2 de Junho

A Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto, veio permitir a constituição de uma associação num único momento, em atendimento presencial único, através da criação do serviço Associação na Hora. Este balcão simplifica os actos necessários para constituir uma associação e permite que os cidadãos possam constituir as suas associações de forma mais rápida, mais simples, mais segura e mais barata quando comparado com o método tradicional de constituição de associações.

Os principais objectivos da Associação na Hora consistem em prestar um serviço de valor acrescentado aos cidadãos, fomentar o associativismo e contribuir para o enriquecimento da sociedade civil.

Este serviço entrou em funcionamento no dia 31 de Outubro de 2007 em 9 postos de atendimento. Neste momento, na sequência de um programa de expansão deste serviço a todo o País, a Associação na Hora já está disponível em 66 postos de atendimento em todos os distritos de Portugal continental e na Região Autónoma dos Açores.

Desde o dia 31 de Outubro de 2007 até ao final do mês de Março de 2009 já se constituíram 1475 «associações na hora». Em Março de 2009 44% das associações constituídas em Portugal foram «associações na hora».

Tendo em conta que o balanço da prestação da Associação na Hora é bastante positivo e que estão reunidas as necessárias condições técnicas e humanas para o efeito, disponibiliza-se a Associação na Hora em 13 novos serviços. Com esta expansão, a Associação na Hora passa a estar disponível em 79 postos de atendimento espalhados por Portugal continental e na Região Autónoma dos Açores.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto, o seguinte:

Artigo 1.º**Competência**

A competência para a tramitação do regime especial de constituição imediata de associações é alargada às seguintes conservatórias:

- a) Conservatória do Registo Comercial de Aljezur;
- b) Conservatória do Registo Comercial de Bombarral;
- c) Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede;
- d) Conservatória do Registo Comercial de Moimenta da Beira;
- e) Conservatória do Registo Comercial de Serpa;
- f) Conservatória do Registo Comercial da Sertã;
- g) Conservatória do Registo Comercial da Trofa;
- h) Cartório Notarial de Competência Especializada de Matosinhos;
- i) Cartório Notarial de Competência Especializada do Porto;
- j) Conservatória do Registo Comercial de Murça;
- l) Conservatória do Registo Comercial de Vila Flor;
- m) Cartório Notarial de Competência Especializada de Castelo Branco;
- n) Cartório Notarial de Competência Especializada de Viseu.

Artigo 2.º**Aplicação no tempo**

A disponibilização do regime especial de constituição imediata de associações nos serviços referidos nas

alíneas a) a i) produz efeitos desde o dia 31 de Março de 2009.

Artigo 3.º**Início de vigência**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Justiça, em 28 de Maio de 2009.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.**Portaria n.º 581/2009**

de 2 de Junho

Pela Portaria n.º 409/94, de 27 de Junho, foi criada a zona de caça turística do Zebro (processo n.º 1431-AFN), situada no município de Avis, e concessionada a Guedes & Irmãos — Gestão de Caça e Pesca, L.ª, até 27 de Junho de 2009.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável por dois períodos iguais, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Aldeia Velha, município de Avis, com a área de 850 ha.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 25 de Maio de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 26 de Maio de 2009.

Portaria n.º 582/2009

de 2 de Junho

Pela Portaria n.º 875/2003, de 20 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Sortes (processo n.º 3143-AFN), situada no município de Bragança, válida até 20 de Agosto de 2009, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Sortes.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 21.º e 26.º em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º, e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

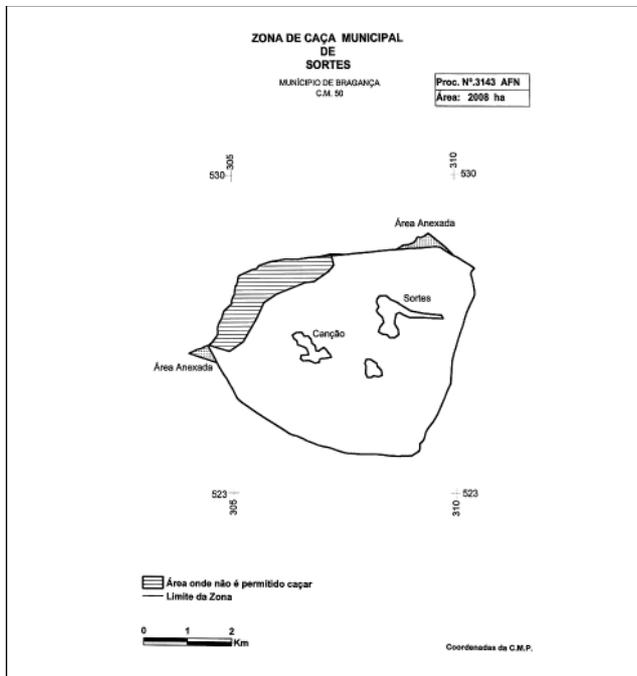
1.º Pela presente portaria esta zona de caça, bem como a transferência de gestão, são renovadas, por um período de seis anos, englobando vários terrenos cinegéticos sítos nas freguesias de Sortes, Rebordãos, Rebordainhos e Mós, município de Bragança, com a área de 1979 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Sortes, município de Bragança, com a área de 29 ha.

3.º Esta zona de caça, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 2008 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 21 de Agosto de 2009.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 25 de Maio de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 26 de Maio de 2009.



Portaria n.º 583/2009

de 2 de Junho

Com fundamento no disposto no artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Silves e Loulé:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal dos Torneiros (processo n.º 5196-AFN), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube dos Teríveis de Caça e Pesca de Santa Margarida, com o número de identificação fiscal 504996924 e sede em Messines de Baixo, Apartado 204, 8375 São Bartolomeu de Messines.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de São Bartolomeu de Messines, município de Silves, com a área de 26 ha, e na freguesia de Alte, município de Loulé, com a área de 584 ha, perfazendo a área total de 610 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;
- 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 15.º;
- 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 15.º;
- 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 15.º

4.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

5.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 25 de Maio de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 26 de Maio de 2009.

